



# LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Quím. Ana Claudia Tartalia

02/09/2008



# LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Órgãos licenciadores - CETESB, DAIA, DEPRN, DUSM
- Interface no licenciamento ambiental
- Procedimentos de licenciamento – CETESB



# LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## **Licenciamento**

Processo que envolve um “conjunto de Leis, normas técnicas e administrativas que estabelecem obrigações e responsabilidades dos empresários e do Poder Público, com vistas a autorizar a implantação e a operação de empreendimentos potencial ou efetivamente capazes de alterar as condições do meio ambiente”.

MMA/PNUD



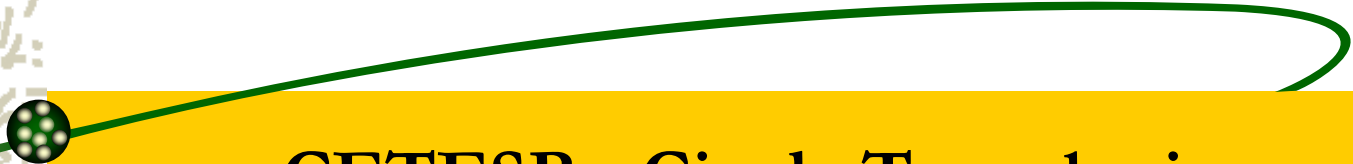

# LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## Fases do licenciamento ambiental:

**Licença Prévia** – localização e concepção – análise das intervenções  
Requisitos básicos a serem atendidos na fase de implantação e  
operação

**Licença de Instalação** – planos, programas, projeto

**Licença de Operação** – operação, cumprimento das exigências



# **CETESB - Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental**

## **Principal Legislação Aplicada**

Lei Estadual 997/76, Decreto Estadual 8468/76

# LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATUAÇÃO DA CETESB

Regulamento da Lei 997/76 – Decreto 8468/76

**Artigo 57** – São consideradas fontes de poluição para fins de licenciamento:

- I - atividades de extração e tratamento de minerais, excetuando-se as caixas de empréstimo;
- II - atividades industriais e de serviços, elencadas no anexo 5;
- III - operação de jateamento de superfícies metálicas ou não metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares;



## LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATUAÇÃO DA CETESB Regulamento da Lei 997/76 – Decreto 8468/76

**Artigo 57** – São consideradas fontes de poluição para fins de licenciamento:

IV - sistemas de saneamento, a saber:

- a) sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, transferência, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- b) sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, afastamento, tratamento, disposição final e reuso de efluentes líquidos, exceto implantados em residências unifamiliares;
- c) sistemas coletivos de esgotos sanitários:
  - elevatórias, estações de tratamento, emissários submarinos e subfluviais, disposição final;
- d) estações de tratamento de água;



## LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATUAÇÃO DA CETESB Regulamento da Lei 997/76 – Decreto 8468/76

**Artigo 57** - São consideradas fontes de poluição para fins de licenciamento:

- V - usinas de concreto e concreto asfáltico, inclusive instaladas transitoriamente, para efeito de construção civil, pavimentação e construção de estradas e de obras de arte;
- VI - hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido;
- VII - atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, inclusive os crematórios;
- VIII - serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos em unidades de tratamento de água, esgotos ou de resíduos industriais;

# LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATUAÇÃO DA CETESB

Regulamento da Lei 997/76 – Decreto 8468/76

**Artigo 57** - São consideradas fontes de poluição para fins de licenciamento:

IX - hospitais, inclusive veterinários, sanatórios, maternidades e instituições de pesquisas de doenças;

X - todo e qualquer loteamento ou desmembramento de imóveis, condomínios horizontais ou verticais e conjuntos habitacionais, independentemente do fim a que se destinam;

XI - cemitérios horizontais ou verticais;

XII - comércio varejista de combustíveis automotivos, incluindo postos revendedores, postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas e postos flutuantes;

XIII - depósito ou comércio atacadista de produtos químicos ou de produtos inflamáveis;

XIV - termoelétricas

# LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATUAÇÃO DA CETESB

Regulamento da Lei 997/76 – Decreto 8468/76

**Art 58** – O planejamento preliminar de uma fonte de poluição dependerá de **licença prévia**, que deverá conter os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação.

§ 1º Serão objeto de **licenciamento prévio pela CETESB** os empreendimentos relacionados no **Anexo 10**.

§ 2º Dependerão de **licenciamento prévio** apenas no âmbito da **SMA**, as **atividades e obras sujeitas a avaliação de impacto ambiental**

§ 3º As **demais atividades** listadas no artigo 57 terão a **licença prévia e a licença de instalação emitidas concomitantemente**.



# **LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATUAÇÃO DA CETESB**

**Regulamento da Lei 997/76 – Decreto 8468/76**

## **ANEXO 10**

### **Empreendimentos que dependerão de licenciamento prévio pela CETESB**

Fabricação de resinas

Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas

# LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATUAÇÃO DA CETESB

Regulamento da Lei 997/76 – Decreto 8468/76

Art. 60 - Não será expedida Licença de Instalação quando houver **indícios ou evidências** de que ocorrerá lançamento ou **liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo.**

§ 4º - Da Licença de Instalação emitida deverão constar:

1. **as exigências técnicas formuladas;**
2. **os processos produtivos licenciados e as respectivas capacidades de produção;**
3. referência aos equipamentos produtivos a serem instalados.
4. no caso de se tratar de atividades minerárias, a descrição completa da poligonal objeto do licenciamento e regularizada junto ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
ATUAÇÃO DA CETESB**

**POLUIÇÃO DO AR**



## LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATUAÇÃO DA CETESB

### **Padrões de Emissão**

Anexos 6 e 8 do Regulamento da Lei 997/76,  
aprovado pelo Decreto 8468/76

### **Material Particulado**



## DECRETO 8468/76

**Artigo 41** – As fontes de poluição para as quais **não foram estabelecidos padrões de emissão**, adotarão sistemas de controle de poluição do ar baseados na **melhor tecnologia prática disponível** para cada caso.

Parágrafo Único – A adoção da tecnologia preconizada nesse artigo será feita pela análise e aprovação da CETESB do plano de controle apresentado, que especificará as medidas a serem adotadas e a redução almejada para a emissão.



## **Regulamento da Lei 997/76 – Decreto 8468/76**

**Artigo 33 - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas** na atmosfera, em quantidades que possam ser **perceptíveis fora dos limites da área de propriedade** da fonte emissora

Parágrafo único - A constatação da emissão de que trata este parágrafo, será efetuada por técnicos credenciados da CETESB.

## Regulamento da Lei 997/76 – Decreto 8468/76

Art. 38 - As substâncias odoríferas resultantes das fontes a seguir enumeradas deverão ser incineradas em pós-queimadores, operando a uma temperatura mínima de 750°C (setecentos e cinquenta graus Celsius), em tempo de residência mínima de 0,5 (cinco décimos) segundos, ou por outro sistema de controle de poluentes, de eficiência igual ou superior:

- I - torrefação e resfriamento de café, amendoim, castanha de caju e cevada;
- II - autoclaves e digestores utilizados em aproveitamento de matéria animal;
- III - estufas de secagem ou cura para peças pintadas, envernizadas ou litografadas;
- IV - oxidação de asfalto;
- V - defumação de carnes ou similares;
- VI - fontes de sulfeto de hidrogênio e mercaptanas;
- VII - regeneração de borracha.



**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
ATUAÇÃO DA CETESB**

**POLUIÇÃO DO SOLO**



## Regulamento da Lei 997/76 – Decreto 8468/76

### Artigo 51

Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado de matéria, desde que **poluentes**, na forma estabelecida no artigo 3º deste regulamento.

### Artigo 52

O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.



## Normas ABNT - **Resíduos Sólidos**

### **NBR 10004/1987** - Resíduos Sólidos

Classificação dos Resíduos Sólidos segundo riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública

### **NBR 10005/1987** - Lixiviação de Resíduos

### **NBR 10006/1987** - Solubilização de Resíduos

### **NBR 10007/1987** - Amostragem de Resíduos

### **NBR 12235/1992** - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos

## **Decreto 52.469/07**

### **Compensação de emissões em áreas saturadas e em vias de saturação**

#### **Artigo 42**

Fontes novas de poluição ou no caso da ampliação das já existentes que pretendam instalar-se ou operar, quanto à localização, serão:

II - Quando localizarem-se em regiões SAT e EVS e aludidas no anexo 11, obrigadas a compensar, conforme estabelecido no artigo 42-A, em 110% (cento e dez por cento) e 100% (cem por cento) das emissões atmosféricas a serem adicionadas dos poluentes que causaram os estados, respectivamente, de SAT ou EVS.

**SAT – área saturada**

**EVS – área em vias de saturação**

## Decreto 52.469/07

### Compensação de emissões em áreas saturadas e em vias de saturação

#### ANEXO 11

Estão sujeitos ao critério de compensação, os novos empreendimentos e ampliações cujo total de emissões adicionadas é igual ou superior aos valores abaixo:

<b>Poluente</b>	<b>Emissões adicionadas t/ano</b>
<b>MP</b>	<b>100</b>
<b>NO<sub>x</sub></b>	<b>40</b>
<b>COV<sub>s</sub></b>	<b>40</b>
<b>SO<sub>x</sub></b>	<b>250</b>
<b>CO</b>	<b>100</b>



## EXIGÊNCIAS TÉCNICAS USUAIS

- As emissões de substâncias odoríferas, advindas das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, devem ser permanentemente controladas de forma a não causar incômodos ao bem estar público.



## EXIGÊNCIAS TÉCNICAS USUAIS

- Operar e manter adequadamente, sistema de ventilação local exaustora (SVLE) e equipamentos de controle de poluição (ECP) do ar baseado na melhor tecnologia prática disponível para a (especificar operação ou fonte).

Recomenda-se a implantação de Plano de Manutenção Preventiva dos SVLEs e ECPs elaborado conforme orientação dos fabricantes. O Plano de Manutenção deverá ser mantido na empresa, para fins de acompanhamento.



## EXIGÊNCIAS TÉCNICAS USUAIS

- As operações de fabricação de tintas à base de solvente deverão estar providas de sistema de ventilação local exaustora em todos os pontos de emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs) e equipamento de controle desses poluentes, baseado na melhor tecnologia prática disponível.



## EXIGÊNCIAS TÉCNICAS USUAIS

- Adotar adequados procedimentos para a operação de descarga de matérias primas, de modo a atenuar as emissões de substâncias odoríferas na atmosfera.
- Instalar adequados sistemas de ventilação local exaustora e equipamentos eficientes de controle de poluição do ar para as operações de carregamento e descarga dos reatores, de modo a evitar a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera.
- Implementar programa de avaliação da percepção de substâncias odoríferas na área de influência do empreendimento.
- Implementar programa de redução das emissões de poluentes na atmosfera, com base nos resultados de suas avaliações, do programa de avaliação da percepção externa e das características da localização do empreendimento.



**Obrigada!**

**Contato:**

**[anats@cetesbnet.sp.gov.br](mailto:anats@cetesbnet.sp.gov.br)**